



## ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E O KARLSRUHE INSTITUTE OF TECHNOLOGY (KIT)

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, **CEFET-MG**, instituição pública de ensino superior, com sede na Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, Brasil, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos**, e o Karlsruhe Institute of Technology, **KIT**, instituição pública, com sede em Kaiserstrasse 12, 76131 Karlsruhe, República Federativa da Alemanha, legalmente representado pelo seu Presidente, **Prof. Dr. Holger Hanselka**, doravante denominadas Partes, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**.

## COOPERATION AGREEMENT BETWEEN THE CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS AND KARLSRUHE INSTITUTE OF TECHNOLOGY (KIT)

The Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, **CEFET-MG**, a public higher education institution, headquartered at Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, Brazil, represented by its General Director, **Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos**, and Karlsruhe Institute of Technology, **KIT**, a corporation governed by public law, headquartered in Kaiserstrasse 12, 76131 Karlsruhe, Federal Republic of Germany, legally represented by its President, **Prof. Dr. Holger Hanselka**, hereinafter referred to as the Parties, hereby decide to conclude this Cooperation Agreement.

### PREÂMBULO

CONSIDERANDO que KIT e CEFET-MG estão interessadas em cooperar na área de desenvolvimento de novos materiais funcionais para aplicações ambientais e industriais.

POR TANTO, com vistas a determinar os direitos e obrigações mútuos, as Partes concordam conforme a seguir:

### ARTIGO UM - OBJETO

O tema deste Acordo deve ser a cooperação destinada a aplicar minerais funcionalizados magnéticos e de superfície para fins reparativos.

### ARTIGO DOIS – IMPLEMENTAÇÃO DA COOPERAÇÃO

**2.1** O KIT deverá atuar, nesta cooperação, em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento do Programa de Trabalho aplicáveis para:

### PREAMBLE

WHEREAS KIT and CEFET-MG are interested in development of new functional materials for environmental and industrial applications.

NOW THEREFORE, in order to lay down the mutual rights and obligations the Parties agree as follows:

### ARTICLE ONE - SUBJECT

The subject of this Agreement shall be the cooperation destined to apply magnetic and surface functionalized minerals for remediation purposes.

### ARTICLE TWO – IMPLEMENTATION OF THE COOPERATION

**2.1** KIT shall perform within the framework of this cooperation applicable to the Work Program R&D activities concerning:

## **ARTIGO QUATRO - INVENÇÕES**

**4.1** Invenções se tornarão propriedade da Parte que as produzir. Cada Parte deverá informar à outra Parte sobre invenções realizadas dentro da estrutura desta cooperação em até quatro meses após a solicitação de registro.

**4.2** Invenções produzidas conjuntamente pelo pessoal de ambas as Partes deverão tornar-se propriedade conjunta com divisão de posse na invenção a ser concedida a cada Parte. As Partes deverão negociar a respeito de solicitação para inclusão de responsabilidade em cada caso particular (manutenção, defesa, pagamento de custos e exploração de invenções conjuntas); os detalhes devem ser resolvidos de forma amigável em um acordo separado entre as Partes para cada caso particular.

**4.3** Se uma Parte deixar de solicitar posse e/ou de manter uma participação sobre o direito à propriedade intelectual a que faz jus de acordo com o Artigo 4, item 4.2, um acordo em separado deverá ser elaborado a respeito dos detalhes de cessão em cada caso específico.

**4.4** Cada Parte deverá arcar com a compensação empregado-inventor devida aos membros de seu pessoal, exceto no caso do Artigo 4, item 4.3.

**4.5** Cada parte reconhece que as ações de uso de informação e de objetos recebidos da outra parte não constituem um direito de uso anterior.

## **ARTICLE FOUR – INVENTIONS**

**4.1** Inventions shall become the property of the Party generating them. Each Party shall inform the other Party about inventions made within the framework of this cooperation within four months after filing an application.

**4.2** Inventions made jointly by the staff of both Parties shall become joint property at the ratio of the shares in the invention to be assigned to each Party. The Parties shall consult each other regarding filing applications for inclusive of the responsibility in each individual case), maintenance, defense, payment of costs and exploitation of joint inventions; the details shall be amicably agreed upon in a separate agreement between the Parties in each individual case.

**4.3** If one Party refrains from filing an application and/or maintaining a share in an intellectual property right to which it is entitled according to Article 4, item 4.2, a separate agreement shall be made regarding the details of assignment in the respective case.

**4.4** Each Party shall pay itself the employee-inventor compensation due to its staff members, except for the case in Article 4, item 4.3, when the offered right is taken.

**4.5** Each Party acknowledges that actions of use of information and of objects received from the other Party shall not constitute a right of prior use.

## **ARTIGO CINCO – DIREITOS DE USO**

**5.1** Os resultados do trabalho deverão tornar-se propriedade da Parte que os produzir.

**5.2** Cada Parte deverá ceder à outra, para os propósitos e duração deste Acordo, um direito de uso não transferível e não exclusivo sem ônus dos resultados obtidos sob este Acordo, inclusive sobre quaisquer invenções realizadas e/ou direitos de propriedade industrial solicitados e/ou concedidos, bem como sobre o conhecimento de posse de cada Parte antes da conclusão deste Acordo, contanto que a Parte em questão seja capaz de dispor de tal conhecimento.

**5.3** Qualquer outro uso ou solicitações de direitos sobre propriedade industrial, invenções ou *know-how* da outra Parte deverão ser tema de um acordo

## **ARTICLE FIVE – RIGHTS OF USE**

**5.1** The results of work shall become the property of the Party generating them.

**5.2** Each Party shall grant to the other for the purposes and term of this Agreement a non-transferable, non-exclusive right of use without charge for the results of work generated under this Agreement, inclusive of any inventions made and/or industrial property rights applied for and/or granted, as well as for the knowledge which is held by the respective Party prior to the conclusion of this Agreement, provided that the respective Party is able to dispose of this knowledge.

**5.3** Any further use or shares or applications for industrial property rights, inventions or knowhow of the other Party shall be subject to a separate prior

cada Parte deverá considerar os interesses justificados da outra e, em caso de dúvida, consultá-la antes da publicação. Publicações que contenham informações sobre objetos recebidos que, de acordo com o Artigo 6, devam ser tratados com confidencialidade, devem estar sujeitas a consentimento prévio escrito da outra Parte.

**7.2** Em todas as publicações, apresentações e outra informação destinadas ao público que tenham relação à cooperação sob este Acordo, uma referência apropriada à cooperação e às Partes envolvidas deverá ser feita.

#### **ARTIGO OITO – GARANTIA E RESPONSABILIDADE**

**8.1** As Partes deverão realizar, adequadamente, com o máximo de seu conhecimento e considerando o atual estado da arte, todo o trabalho por elas assumido neste Acordo. Nenhuma das Partes oferece qualquer garantia com relação à precisão e completude da informação revelada e dos objetos transferidos ou com relação à não existência de direitos de terceiras partes.

**8.2** As partes devem mutuamente eximir-se de qualquer reclamação para si mesmas ou dos membros de seu pessoal a respeito de qualquer dano resultante da realização deste Acordo, exceto no caso de intenção ou negligência grave. A responsabilidade respectiva por suas interações com terceiras partes não será afetada por essa desobrigação.

#### **ARTIGO NOVE – DESIGNAÇÃO DE PESSOAL**

Os seguintes princípios devem ser aplicados no caso de designação de funcionários de uma Parte realizando tarefas do Programa de Trabalho nas instalações da outra Parte:

- As Partes devem chegar a um acordo prévio em cada caso individual sobre membros do pessoal a serem designados e sobre o propósito e duração da designação;
- A relação empregatícia e condições de emprego do designado (a) não serão afetadas pela nomeação. A remuneração e todos os benefícios

Party shall take into account the justified interests of the other one and, in case of doubt, consult the other Party prior to publication. Publications containing information and relating to objects received which, according to Article 6, shall be treated confidentially shall be subject to the prior written consent by the other Party.

**7.2** In all publications, presentations or other information destined for the public which relate to cooperation under this Agreement appropriate reference shall be made to the cooperation and the partners involved.

#### **ARTICLE EIGHT – GUARANTEE AND LIABILITY**

**8.1** The Parties shall properly perform, to the best of their knowledge and taking into account the current state of the art, all work assumed by them under this Agreement. Neither of the Parties gives any warranties concerning the accuracy and completeness of information disclosed and of objects transferred or concerning the non-existence of rights of third parties.

**8.2** The Parties shall mutually waive any claims for themselves and their staff members in respect of any damage resulting from the performance of this Agreement, except in case of intent or gross negligence. The respective liability for their interactions with third parties shall not be affected by this waiver.

#### **ARTICLE NINE – PERSONNEL ASSIGNMENT**

The following principles shall apply in case of one Party assigned staff performing any of the Work Program at the other Party installation:

- The Parties shall reach prior agreement in each individual case regarding the staff member to be assigned and the purpose and duration of assignment;
- The employee relationship and conditions of employment of the assignee shall not be affected by the assignment. The remuneration inclusive

**12.3** Caso uma disposição deste Acordo seja ou se torne inválida, isto não afetará a validade das demais disposições ou do Acordo como um todo. As Partes deverão tentar, em esforço conjunto, buscar um acordo de forma retroativa em uma disposição nova e válida, cujo resultado reflita, da melhor maneira possível, a disposição inválida que será substituída.

**12.4** Esse acordo é assinado em duas cópias bilíngues, Português e Inglês, com igual forma e conteúdo. Em caso de discrepâncias entre a versão em Português e Inglês, as partes deverão entrar em acordo.

**12.5** O apêndice abaixo é parte integral deste Acordo:

Apêndice 1: Programa de trabalho

Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral do CEFET-MG

Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral do CEFET-MG

Belo Horizonte- MG, Brasil, 18 / 09 /2019

**12.3** Should a provision of this Agreement be or become invalid, this shall not affect the validity of the rest of provisions of this Agreement or the Agreement as a whole. The Parties shall attempt in a concerted effort to reach retroactively an agreement on a new valid provision the result of which shall reflect as much as possible the invalid provision which it will replace.

**12.4** This Agreement is signed in two bilingual copies, in Portuguese and English, of equal form and content. In case of discrepancies between the Portuguese and English version, the parties shall find an agreement.

**12.5** The Appendix below shall be an integral part of this Agreement:

Appendix 1: Work Program



Karlsruher Institut für Technologie

Ass. jur. Oliver Wittek, Ass. jur. Michael Rendler  
Legal Officers of KIT Legal Affairs

Karlsruhe, Germany, 09 / 09 /2019